

Fique atualizado

Tribunais Brasileiros criam núcleos de recursos repetitivos

Dos 36 tribunais que foram alvos da Resolução n. 160 Do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre superiores, regionais federais e de Justiça 31 já criaram o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer), de acordo com levantamento feito pelo Departamento de Gestão Estratégica (DGE) do Conselho. Os núcleos têm como objetivo dar maior agilidade à tramitação processual a partir do monitoramento e gerenciamento de feitos submetidos à repercussão geral e ao recurso repetitivo.

Os alvos da resolução são os 27 tribunais de Justiça estaduais, os cinco Tribunais Regionais Federais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Superior Tribunal Militar (STM).

O objetivo da criação dos Nurer é fomentar que cada tribunal tenha um corpo técnico especializado para prestar assessoria aos presidentes e vice-presidentes dos tribunais, responsáveis pelo juízo de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários. A norma do CNJ determina também que 75% dos núcleos sejam de concursados, para evitar que, nas mudanças de gestão nos tribunais, a memória dos Nurer se perca. A resolução prevê, também, que os tribunais informem ao CNJ os temas mais recorrentes, as partes que mais figuram nesses recursos e por quanto tempo o recurso repetitivo fica sobrestado. O objetivo é verificar o funcionamento da técnica de julgamento de recursos repetitivos prevista nos artigos 543-B e 543-C do Código de Processo Civil.

Composição O Nurer será vinculado à presidência dos tribunais ou ao órgão responsável pelo juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais. O núcleo terá em sua composição, no mínimo, quatro servidores, sendo exigido que três quartos deles tenham graduação em Direito e sejam servidores efetivos. De acordo com a resolução, os tribunais com grande número de processos poderão recorrer à inclusão de magistrados. Também será facultado à Justiça do Trabalho criar núcleos nos Tribunais Regionais do Trabalho. Entre as atribuições dos Nurer estão monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal (STF) ou ao STJ, manter dados atualizados sobre os recursos sobrestados no tribunal, identificando-os por tema e recurso paradigma, e elaborar trimestralmente relatório sobre quantidade de recursos sobrestados nos tribunais.

Maisa Moura Agência CNJ de Notícias



TRIBUNAL CRIA COMISSÃO DE MINISTROS PARA ANALISAR PROJETO DO NOVO CPC

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) criou uma comissão para analisar e sugerir alterações no projeto do novo Código de Processo Civil (CPC). A comissão é composta pelos ministros Nancy Andrighi (presidenta), Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Sidnei Beneti e Antonio Carlos Ferreira, e conta com o apoio dos juízes auxiliares da presidência Fabrício Dornas Carata, Jairo Gilberto Schäfer e Marcio Luiz Coêlho de Freitas.

A ideia surgiu após encontro realizado na semana passada com o deputado federal Paulo Teixeira (PT-SP), relator-geral da comissão de reforma do CPC, e que reuniu ministros de todas as Seções do STJ para debater pontos específicos das alterações previstas no projeto, como a solução consensual de conflitos, valorização da jurisprudência, processo

eletrônico, simplificação do sistema recursal, cooperação, penhora múltipla e remessa necessária.

De acordo com a Portaria 479, assinada pelo presidente do STJ, ministro Felix Fischer, a comissão especial é destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 6.025/05, ao Projeto de Lei 8.046/10, ambos do Senado Federal, e outros que tratam do CPC.

A presidência da comissão está autorizada a interagir com outras autoridades ou instituições acerca dos assuntos objeto da portaria



Fonte: STJ/STF/CNJ/Migalhas

STJ Julga Recursos Repetitivos TAC e TEC (REsp.121331 e REsp 1255573)

DECISÃO

Segunda Seção decide em repetitivo pela legalidade da pactuação da TAC e TEC até 2008

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou na última quarta-feira (28) as teses que devem orientar as instâncias ordinárias da Justiça brasileira no que se refere à cobrança da tarifa de abertura de crédito (TAC), tarifa de emissão de carnê ou boleto (TEC) e tarifa de cadastro, e também ao financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF).



A unanimidade dos ministros seguiu o voto da relatora, ministra Isabel Gallotti, no sentido de que atualmente a pactuação de TAC e TEC não tem mais respaldo legal; porém a cobrança é permitida se baseada em contratos celebrados até 30 de abril de 2008.

De acordo com os ministros, a cobrança de tarifas é legal desde que elas sejam pactuadas em contrato e estejam em consonância com a

regulamentação das autoridades monetárias. Os ministros Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino, embora acompanhando o voto da relatora, ressalvaram seu ponto de vista.

A Seção julgou dois recursos repetitivos, interpostos pelo Banco Volkswagen S/A e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. A decisão deve orientar a solução de milhares de recursos que tratam do mesmo tema e ficaram sobrestados nos tribunais de segunda instância, à espera da posição do STJ.

Em 23 de maio deste ano, a ministra Isabel Gallotti, relatora dos recursos no STJ, determinou a suspensão de todos os processos relativos a TAC e TEC que tramitavam na Justiça Federal e estadual, nos juizados especiais civis e nas turmas recursais. A medida afetou cerca de 285 mil ações em todo o país, em que se discutem valores estimados em R\$ 533 milhões. [Leia mais site do STJ](#)



Info rápidas



VII ENCONTRO NACIONAL DO JUDICIÁRIO REUNIÃO PREPARATÓRIA

O Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao disposto na Resolução 70, de 18 de março de 2009, realizará nos dias 11 e 12 de setembro de 2013, a Reunião Preparatória para o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, cujos objetivos são: debater os assuntos relacionados à Gestão Estratégica do Poder Judiciário; definir os macrodesafios a serem aprovados para o quinquênio 2015/2019 e estabelecer as propostas para o Glossário de Metas Nacionais para 2014. Além disso, serão prestadas informações sobre o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, que acontecerá na cidade de Belém, no Pará.

Data: 11 e 12 de setembro de 2013

Local: Tribunal Superior do Trabalho (TST), localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 08, Lote 1, Bloco B - Auditório Ministro Mozart Vitor Rossomano, 5º andar, Brasília (DF)

Objetivo: Debater assuntos relacionados à Gestão Estratégica do Poder Judiciário. Além disso, serão prestadas informações sobre a dinâmica do VII Encontro Nacional

Inscrições: 26 de agosto a 9 de setembro 2013

Participe sua colaboração é muito importante



Consulte a página do NURER
mande sugestões

Fique atualizado



Superior Tribunal de Justiça Resolução n.17



RESOLUÇÃO STJ N. 17 DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para, nas hipóteses que especifica, julgar os feitos antes da distribuição aos ministros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o que consta no Processo STJ n. 569/2013 e o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 3 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao presidente do Tribunal, antes da distribuição dos feitos aos ministros:

I negar seguimento ou provimento a agravos em recurso especial, a recursos especiais e a outros feitos que sejam:

a) intempestivos, prejudicados, defeituosos em sua formação ou manifestamente inadmissíveis;

b) contrários a matéria sumulada, julgada em recurso representativo de controvérsia ou consolidada por jurisprudência pacificada pelo Tribunal;

II dar provimento a recursos interpostos contra decisões contrárias a matéria julgada em recurso representativo de controvérsia ou consolidada por jurisprudência já pacificada pelo Tribunal;

III examinar e decidir solicitações em habeas corpus originadas de pessoas presas cuja competência não seja do Tribunal;

IV julgar embargos de declaração interpostos contra decisões por ele proferidas.

Art. 2º Verificada a subida de recursos fundados em controvérsia idêntica a controvérsia já submetida ao rito previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil, o presidente poderá:

I determinar a devolução ao tribunal de origem, para nele permanecerem sobrestados os casos em que não tiver havido julgamento do mérito do recurso recebido como representativo da controvérsia;

II determinar a devolução dos novos recursos ao tribunal de origem, Superior Tribunal de Justiça para os efeitos dos incisos I e II do § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil, ressalvada a hipótese do § 8º do referido artigo, se já proferido julgamento do mérito do recurso representativo da controvérsia.

Art. 3º Interposto agravo regimental contra decisão proferida pelo presidente, os autos serão distribuídos, devendo ser observado o art. 9º do Regimento Interno do Tribunal se não houver retratação da decisão agravada.

Art. 4º O presidente do Tribunal poderá atribuir ao presidente da seção competente a decisão das matérias objeto da presente resolução, observado o que ela dispõe sobre embargos de declaração opostos e agravos regimentais interpostos.

§ 1º A atribuição de que trata o caput far-se-á mediante ato do presidente do Tribunal, se houver concordância do presidente da seção.

§ 2º O presidente da seção poderá indicar ao presidente do Tribunal, para subdelegação, um membro integrante da seção.

Art. 5º Para efeito da determinação das matérias previstas nesta resolução, a Secretaria de Jurisprudência as indicará ao presidente da seção competente, que verificará a pacificidade ou não do entendimento entre os ministros dela integrantes.

Art. 6º Fica revogada a Resolução n. 16 de 20 de agosto de 2013.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

RECURSOS REPTITIVOS

Previdência privada									
Ordem Inclusão	Julgado Em	Processo	Tribunal de Origem	Órgão Julgador	Ministro	Data de Ato	Acórdão Publicado Em	Recursos:	Trânsito em Julgado
865	-	RESP.1183604MG	TJMG	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	03/09/2013	-	Não	-
Competência para julgamento das ações que objetivam discutir contrato firmado entre o segurado e a Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - RFFSA, sociedade de economia mista sucedida pela União.									
866	-	RESP.118775MG	TJMG	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	03/09/2013	-	Não	-
Competência para julgamento das ações que objetivam discutir contrato firmado entre o segurado e a Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - RFFSA, entidade fechada de previdência privada, instituída pela extinta Rede Ferroviária de Segurança Social - RFFSA, sociedade de economia mista sucedida pela União.									

Rural (Art. 48/51)									
Ordem Inclusão	Julgado Em	Processo	Tribunal de Origem	Órgão Julgador	Ministro	Data de Ato	Acórdão Publicado Em	Recursos:	Trânsito em Julgado
864	-	RESP.1401560MT	TRF1	PRIMEIRA SEÇÃO	SÉRGIO KUKIHA	03/09/2013	-	Não	-
Controvérsia na qual se pretende saber se o litigante beneficiário do Regime Geral de Previdência Social - RGPS deve devolver os valores percebidos do INSS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada									

Seguro									
Ordem Inclusão	Julgado Em	Processo	Tribunal de Origem	Órgão Julgador	Ministro	Data de Ato	Acórdão Publicado Em	Recursos:	Trânsito em Julgado
856	-	RESP.131442MS	TJMS	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	03/09/2013	-	Não	-
Possibilidade de utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP ou da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para se estabelecer a proporcionalidade de indenização, nos casos de acidentes ocorridos anteriormente à entrada em vigor da Medida Provisória nº 451, 15 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945/09, na parte que trata do DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.									
857	-	RESP.1316509RS	TJRS	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	03/09/2013	-	Não	-
Possibilidade de utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP ou da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para se estabelecer a proporcionalidade de indenização, nos casos de acidentes ocorridos anteriormente à entrada em vigor da Medida Provisória nº 451, 15 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945/09, na parte que trata do DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.									

Consulte mais site do STJ

Incidente de demandas e recursos repetitivos aceleram julgamentos no novo CPC



Ciente de que Justiça tardia não é Justiça, a comissão especial responsável pelo substitutivo ao novo CPC, PL 8.046/10, aprovado na Câmara, criou instrumentos capazes de reunir demandas e recursos com o mesmo fundamento jurídico a fim de que sejam julgados de uma só vez.

Demanda repetitiva
Assim, no art. 522, ainda na parte dedicada ao processo de conhecimento, o texto do substitutivo traz a novidade do incidente de resolução de demandas repetitivas. De acordo com o texto, o novo instituto permitirá que juízes de primeira instância, ao identificar muitos processos sobre a mesma questão de Direito, provoquem o tribunal de 2ª instância (TJ ou TRF) para que decida a controvérsia. O resultado será aplicado a todas as ações.

"Art. 522. Para os fins deste Código, considera-se julgamento de casos repetitivos a decisão proferida em: I incidente de resolução de demandas repetitivas; II recursos especial e extraordinário repetitivos.

Parágrafo único. O julgamento de casos repetitivos tem por objeto

questão de direito material ou processual." Recursos Repetitivos Nos mesmos moldes, mas agora na fase recursal, criou-se a possibilidade de julgamento conjunto de recursos fundamentados na mesma questão de Direito:

Art. 988. É admissível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando, estando presente o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito."

Além de privilegiar a celeridade e a economia processual, a medida prestigia a uniformização e a estabilização da jurisprudência, a outra grande motivação do legislador. Em comentários ao texto aprovado, advogados e juristas destacam que a maior previsibilidade quanto ao teor das decisões que serão proferidas beneficia os litigantes com grande número de processos, principalmente Poder Público e concessionárias de serviços públicos, em nítido proveito do administrado



Repercussão Geral

IPTU: majoração da base de cálculo e decreto

É inconstitucional a majoração, sem edição de lei em sentido formal, do valor venal de imóveis para efeito de cobrança do IPTU, acima dos índices oficiais de correção monetária. Com base nessa orientação, o Plenário negou provimento a recurso extraordinário em que se discutia a legitimidade da majoração, por decreto, da base de cálculo acima de índice inflacionário, em razão de a lei municipal prever critérios gerais que seriam aplicados quando da avaliação dos imóveis. Ressaltou-se que o aumento do valor venal dos imóveis não prescindiria da edição de lei, em sentido formal. Consignou-se que, salvo as exceções expressamente previstas no texto constitucional, a definição dos critérios que compõem a regra tributária e, especificamente, a base de cálculo, seria matéria restrita à atuação do legislador. Deste modo, não poderia o Poder Executivo imiscuir-se nessa seara, seja para definir, seja para modificar qualquer dos elementos da relação tributária. Aduziu-se que os municípios não poderiam alterar ou majorar, por decreto, a base de cálculo do IPTU. Afirmou-se que eles poderiam apenas atualizar, anualmente, o valor dos imóveis, com base nos índices anuais de inflação, haja vista não constituir aumento de tributo (CTN, art. 97, § 1º) e, portanto, não se submeter à reserva legal imposta pelo art. 150, I, da CF. O Min. Roberto Barroso, embora tivesse acompanhado a conclusão do relator no tocante ao desprovimento do recurso, fez ressalva quanto à generalização da tese adotada pela Corte. Salientou que o caso concreto não envolveria questão de reserva de lei, mas de preferência de lei, haja vista a existência da referida espécie normativa a tratar da matéria, que não poderia ser modificada por decreto. RE 648245/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 1º.8.2013. (RE-648245)

Fonte: STJ/STJ/migalhas

Participe sua colaboração é muito importante



Consulte a página do NURER mande sugestões

Fique atualizado



Primeira fase da Petição eletrônica obrigatória começa em outubro!

No próximo dia 1º de outubro entra em vigor a primeira etapa do projeto de obrigatoriedade da petição eletrônica no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Determinada pela Resolução 14/13, esta fase prevê que as petições iniciais sejam recebidas exclusivamente em formato eletrônico nas seguintes classes processuais:

- a) Conflito de competência (CC);
- b) Mandado de segurança (MS);
- c) Reclamação (Rcl);
- d) Sentença estrangeira (SE);
- e) Suspensão de liminar e de sentença (SLS);
- f) Suspensão de segurança (SS);



O mesmo vale para as petições incidentais, dirigidas a processos em trâmite no STJ, nos casos de:

- a) Recurso extraordinário (RE);
- b) Contrarrazões ao recurso extraordinário (CR);
- c) Agravo em recurso extraordinário (ARE);
- d) Contraminutas em agravo em recurso extraordinário (CmARE).



A partir de 1º de outubro, a unidade responsável pelo recebimento de petições está autorizada a recusar todos os documentos em papel referentes às classes previstas nesta primeira etapa.

e-STJ

Para o envio da petição eletrônica, o STJ disponibiliza o e-STJ. O sistema facilita e agiliza a vida do advogado, que não precisa mais se deslocar até o Tribunal nem apresentar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas.

Para possibilitar o peticionamento eletrônico, algumas medidas precisam ser tomadas pelos advogados: aquisição de um certificado digital, configuração adequada do computador e cadastro no sistema. O passo-a-passo pode ser encontrado no Espaço do Advogado, no portal do STJ.

Dúvidas

Com a chegada da data limite, algumas dúvidas têm surgido. A principal delas é sobre o sistema operacional necessário para o acesso ao e-STJ. Todo o sistema foi desenvolvido para a plataforma Windows e várias melhorias já estão previstas. Porém, ainda não há previsão para o desenvolvimento da ferramenta em outros sistemas operacionais, como Linux ou Mac.

Outra dúvida recorrente é sobre os prazos processuais e indisponibilidade do sistema. A própria resolução já contém as determinações necessárias sobre isso.

Prazos processuais

De acordo com a resolução, todos os atos gerados no sistema serão registrados com a identificação do usuário e a data e hora de sua realização, considerando-se o horário oficial de Brasília.

Os atos serão efetivamente praticados no dia e na hora do recebimento no e-STJ, de acordo com o recibo eletrônico de protocolo fornecido pelo sistema. Ou seja, os horários de conexão do usuário com a internet ou de acesso ao portal do STJ, assim como os horários de seus equipamentos, não serão considerados.

Será considerado tempestivo o ato realizado até meia-noite do último dia do prazo processual estabelecido.

Fora do ar

O e-STJ estará disponível ininterruptamente 24 horas por dia, menos durante os períodos de manutenção. A indisponibilidade do sistema só estará configurada quando os serviços de consulta aos autos digitais e transmissão eletrônica de peças (incluindo-se a petição) não puderem ser realizados por problemas no STJ. Erros de transmissão e nos equipamentos ou programas dos usuários não configuram a falha.

Todas as indisponibilidades ficarão registradas em relatório de interrupções de funcionamento, publicado na internet com discriminação dos serviços afetados e data, hora e minuto do início e término do período.

Prorrogação de prazos

Quando a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, e acontecer entre 6h e 23h, os prazos que vencerem nestes dias serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada do funcionamento. A mesma prorrogação de prazo ocorrerá no caso de ser registrada indisponibilidade entre 23h e 24h.

Os casos ocorridos entre 0h e 6h dos dias de expediente forense, ou em feriados e fins de semana a qualquer hora, não interferem na contagem de prazo.

Responsabilidade do peticionário

A resolução estabelece que são de responsabilidade exclusiva do peticionário: o sigilo da chave privada de sua identidade digital; a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os constantes na petição; as condições das linhas de comunicação e a configuração do computador utilizado nas transmissões; a confecção da petição e de seus anexos em conformidade com os requisitos dispostos no portal do STJ quanto ao formato e tamanho do arquivo.

O peticionamento eletrônico só está previsto através do sistema e-STJ. O uso de correio eletrônico (e-mail) para tal fim é proibido pela resolução.



O plenário virtual do STF reconheceu a existência de repercussão Geral no tema tratado no REExt 724.347, que discute se candidatos aprovados em concurso público têm direito a indenização por danos materiais em razão de demora na nomeação.

STF reconhece repercussão geral sobre indenização por demora em nomeação de servidor

O plenário virtual do STF reconheceu a existência de repercussão geral no tema tratado no REExt 724.347, em que se discute se candidatos aprovados em concurso público têm direito a indenização por danos materiais em razão de demora na nomeação, efetivada apenas após o trânsito em julgado de decisão judicial que reconheceu o direito à investidura. No recurso, a União questiona se, nestas situações, o Estado pode ser responsabilizado civilmente.

O recurso foi interposto após acórdão do TRF da 1ª região reconhecer, aos candidatos aprovados em concurso público, o direito a indenização por danos materiais, em decorrência da demora na nomeação determinada judicialmente.

Para o TRF, a indenização deveria equivaler aos valores das remunerações correspondentes aos cargos em questão, no período compreendido entre a data em que deveriam ter sido nomeados e a posse efetiva, descontados rendimentos eventualmente recebidos, durante esse período, em razão do exercício de outro cargo público inacumulável ou de atividade privada.

A União sustenta que seria imprescindível o efetivo exercício do cargo para que um candidato tenha direito a receber sua retribuição pecuniária. De outra forma, diz a União, haveria enriquecimento sem causa.

Para o ministro, é preciso definir, sob o ângulo constitucional, o direito à nomeação, uma vez aprovado o candidato em concurso público, e às consequências da demora diante de um ato judicial que reconhece o direito à investidura.

A manifestação do relator no sentido de reconhecer a repercussão geral foi seguida por unanimidade.

Processo Relacionado : REExt 724.347

Fonte: STJ/STF/migalhas

Participe sua colaboração é muito importante

Fique atualizado



Prazo para reclamação conta do acórdão da turma recursal



O prazo de 15 dias para reclamações sobre divergência entre turmas recursais do juizado especial estadual e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deve ser contado da publicação do acórdão que se pretende reformar, e não de outras decisões judiciais subsequentes.

Com esse entendimento, o ministro Gilson Dipp, presidente em exercício do STJ, extinguiu, sem resolução de mérito, reclamação apresentada pela Oi S/A, antiga Brasil Telecom, contra decisão que considerou ilegal a cobrança de assinatura básica em telefonia fixa.

Na reclamação, cujo processamento é regulado pela Resolução 12/09 do STJ, a empresa alega divergência entre a decisão da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal e a jurisprudência do STJ com relação à possibilidade de cobrança da assinatura básica.

A turma recursal entendeu que a cobrança fere o Código de Defesa do Consumidor e determinou a restituição dos valores pagos pelo assinante. O entendimento do STJ é diverso: tanto a Súmula 356 quanto a decisão proferida no Recurso Especial 1.068.944 consideraram legítima a cobrança de tarifa mensal, conhecida como assinatura básica, no uso de linhas de telefonia fixa.

Recurso ao STF

O assinante entrou com ação no juizado especial solicitando a declaração de ilegalidade da cobrança de tarifa básica e a devolução em dobro dos valores pagos com esse fim. A sentença negou o pedido, mas a turma recursal reconheceu a ilegalidade da cobrança e determinou a restituição simples dos valores.

A empresa recorreu, então, ao Supremo Tribunal Federal (STF), que, em caso semelhante, decidiu que a questão tem natureza infraconstitucional e por isso não deveria ser julgada ali. Posteriormente, a Oi entrou com a reclamação no STJ.

Em sua decisão, o ministro Gilson Dipp esclareceu que o prazo de 15 dias, estabelecido pela Resolução 12/09, deve ser contado a partir da publicação do acórdão proferido pela turma recursal no caso, maio de 2008 e não de decisões subsequentes, como o acórdão que julgou prejudicado o recurso extraordinário dirigido ao STF.

Com a decisão, o pedido de liminar ficou prejudicado e o processo foi extinto sem resolução do

Leading Case

296 - Caráter taxativo da lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal.

Relator: MIN. ROSAWEBER
Leading Case: RE 635548



Em 22.05.2013:(...) Referente à petição/STF 6591/2013 (fls. 481-4): entendo presentes os requisitos dos arts. 501 do CPC e 21, VIII, do RISTF, e homologo a desistência do recurso.entendo presentes os requisitos dos arts. 501 do CPC e 21, VIII, do RISTF, e homologo a desistência do recurso. Resta prejudicado o exame dos pedidos de ingresso no feito como amicus curiae, formulados por meio das petições/STF nº 80197/2011 (fls. 402-10), 87129/2011 (fls. 413-4), 26265/2012 (fls. 415-62), 48543/2012 (fls. 467-73) e 23400/2013. Junte-se a petição/STF nº 23400/2013. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem, onde deverão ser apreciadas eventuais questões relativas à sucumbência, levantamento de depósitos e custas finais, se o caso. Faz-se necessário providenciar a substituição do presente feito, a fim de que novo processo passe a constar, no âmbito desta Corte, como representativo da controvérsia.

REPERCUSSÃO GERAL

REPERCUSSÃO GERAL EM RE N. 662.406-AL

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. GDATA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Apresenta repercussão geral o recurso extraordinário no qual se discute a fixação do termo final do direito à paridade remuneratória entre servidores ativos e inativos, prevista no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

REPERCUSSÃO GERAL EM ARE N. 748.444-RS

RELATOR: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL CONVERTIDO EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM. CÁLCULO DE BENEFÍCIO. INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

REPERCUSSÃO GERAL EM RE N. 662.406-AL

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. GDATA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Apresenta repercussão geral o recurso extraordinário no qual se discute a fixação do termo final do direito à paridade remuneratória entre servidores ativos e inativos, prevista no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

STJ promove 3º Congresso Brasileiro de Arquivos do Poder Judiciário

Será realizado entre os dias 27 e 29 de novembro o 3º Congresso Brasileiro de Arquivos do Poder Judiciário.



O evento, programado no período de comemorações dos 25 anos da criação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reunirá magistrados e servidores do Judiciário de todo o país.

Com o tema "O acesso à informação e a preservação da memória como garantia do exercício da cidadania", o congresso este ano é organizado pelo STJ, com o apoio das demais cortes superiores, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

O evento contará com a participação de renomadas autoridades jurídicas, arquivísticas e acadêmicas, e pretende promover a integração entre os órgãos do Poder Judiciário responsáveis pela gestão da informação arquivística, proporcionando troca de experiências, atualização e capacitação de seus participantes

A programação do congresso inclui palestras e debates sobre acesso à informação, gestão do conhecimento, preservação de memória e outros temas. Está prevista também a realização de várias oficinas temáticas, para que os participantes sejam capacitados em assuntos como classificação e avaliação de documentos, memória institucional, tratamento de acervo fotográfico, conservação preventiva de documentos e descrição arquivística.

São oferecidas 400 vagas. Os interessados poderão fazer a pré-inscrição a partir do próximo dia 23, no site do STJ, em página que será disponibilizada oportunamente.

Fonte: STJ/STF/migalhas

Participe sua colaboração é muito importante

STJ reúne parlamentares para debater filtro em recursos especiais

Fique atualizado



O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Felix Fischer, promoveu na manhã desta quarta-feira (18) mais um encontro de trabalho com parlamentares para debater a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 209/12, que cria o filtro de relevância para os recursos especiais que chegam ao STJ. O café da manhã, na sede do Tribunal, reuniu os ministros Gilson Dipp (vice-presidente), Eliana Calmon e Nancy Andriighi, além de deputados, senadores e líderes partidários.

O deputado Luiz Pitiman, presidente da Frente Parlamentar Mista de Gestão Pública e um dos autores da PEC, enalteceu o "excelente trabalho de interlocução com o parlamento" promovido pelo presidente Felix Fischer, na busca de mecanismos capazes de dar maior agilidade ao Judiciário brasileiro e atender ao desejo da população de ter uma Justiça rápida e eficiente.

Felix Fischer abriu o encontro rebatendo os que criticam a PEC com o argumento de que ela limitaria o acesso à Justiça: "Esse tipo de comentário só interessa aos que apostam na eternização das causas." Ele reiterou que o filtro não comprometerá o direito da ampla defesa e o acesso do cidadão ao julgamento justo de seus litígios.

Segundo o presidente, o objetivo é fazer com que o STJ deixe de atuar como terceira instância, revisora de processos, e exerça de forma mais efetiva o papel constitucional de uniformizador da jurisprudência sobre a legislação federal. "O STJ é um tribunal superior e não um tribunal de apelação. Não julgamos matérias de fato, mas matérias de direito", ressaltou o ministro.

Valorizar as instâncias ordinárias

Para o vice-presidente do Tribunal, ministro Gilson Dipp, mais do que desafogar o trabalho do STJ, a PEC vai "valorizar extremamente" as instâncias ordinárias, que deixarão de ser trampolins para se chegar às instâncias superiores. Opinião que é compartilhada pela deputada Rose de Freitas, também autora da PEC 209, para quem é inadmissível que o STJ continue recebendo milhares de processos que poderiam ser resolvidos definitivamente nas instâncias ordinárias.

Com o filtro de relevância, o STJ poderá recusar o julgamento de recursos especiais cujas discussões afetem apenas o interesse dos envolvidos, sem relevância jurídica e sem maiores implicações na interpretação do direito federal. O exame do recurso terá que ser recusado por dois terços dos ministros que compõem o órgão competente para o julgamento.

O relator da PEC no Congresso Nacional, deputado Sandro Mabel, ressaltou que esse tipo de encontro é importante para buscar o equilíbrio e o consenso necessários para agilizar a votação da proposta. Ele afirmou que a expectativa é que a PEC seja votada ainda este ano.

Nulidade de acórdão por ausência de fundamentação específica tem repercussão geral

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência repercussão geral no tema tratado no Recurso Extraordinário (RE) 719870, em que se discute a validade de acórdão por ausência de fundamentação sobre ponto relevante para a análise de constitucionalidade de norma impugnada por meio de ação direta de inconstitucionalidade estadual. No caso dos autos, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) questiona decisão do Tribunal de Justiça mineiro que declarou a constitucionalidade de três leis de Além Paraíba (MG) que criaram cargos em comissão no âmbito daquela municipalidade.

A Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) assentou a constitucionalidade das Leis municipais 2.604/2008, 2.186/2003 e 2.079/2001. No entendimento do colegiado, aos cargos em comissão por elas criados corresponderiam funções de chefia, direção e assessoramento, motivo pelo qual não haveria ofensa aos artigos 21, parágrafo 1º, e 23 da Constituição estadual. Aquela corte apontou ainda a necessidade de análise de questão fática, bem como de matéria legal, para verificação da correspondência entre os cargos criados e as suas atribuições.

RE

No RE interposto ao Supremo, o MP mineiro alega inicialmente omissão do TJ-MG que, mesmo após a interposição de embargos de declaração, não teria analisado todas as questões apresentadas, o que afrontaria o artigo 93, inciso IX, da CF, que trata da necessidade de fundamentação das decisões judiciais.

No mérito, o MP-MG aponta violação ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, uma vez que os cargos criados pelos diplomas legais questionados seriam de caráter meramente técnico, e as atividades atinentes a eles não possuiriam vínculo de confiança inerente às funções de chefia e assessoramento. O MP afirma, também, que o STF tem entendimento pacífico no sentido da impossibilidade de criação de cargos em comissão para o exercício de funções técnicas e operacionais.

Ainda conforme o recorrente, o legislador municipal de Além Paraíba não especificou as atividades concernentes a vários dos cargos instituídos pelas mencionadas leis. Aponta, ainda, entre as omissões do TJ-MG, que o voto condutor do julgamento não se teria manifestado sobre o fato de apenas 4 dos 114 cargos de provimento em comissão criados pelas leis impugnadas possuírem as atribuições descritas nos preceitos por ele atacados.

Repercussão

O relator do recurso no STF, ministro Marco Aurélio, ao se manifestar pela repercussão geral da matéria, lembrou que o TJ-MG decidiu que todos os cargos indicados nas normas trazem atividades de chefia, assessoramento e coordenação (direção). Assim, segundo o TJ, não se constataria a incompatibilidade com o texto constitucional.

Conforme destacou o relator, o MP-MG apresentou embargos de declaração buscando ver explicitado pelo tribunal estadual o que está previsto na legislação quanto aos cargos, para a indispensável definição de enquadramento, ou não, na exceção ao concurso público. Contudo os embargos foram desprovidos.

"A persistir o quadro, estará inviabilizado o acesso ao Supremo, brecando o tribunal de origem o exame cabível", destacou o ministro. Em sua manifestação, o ministro Marco Aurélio destacou que o acórdão da corte mineira inviabilizou o acesso ao STF, violando "norma comezinha alusiva ao devido processo legal".

Ao reconhecer a repercussão geral do tema, a manifestação foi seguida, por maioria, por deliberação no Plenário Virtual da Corte.

FK/AD

Comissão especial da Câmara aprova parecer do novo CDC

PL 8.046/10

A comissão especial da Câmara que analisa o projeto do novo CPC, PL 8.046/10, aprovou nesta quarta-feira, 17, o parecer apresentado pelo relator, deputado Paulo Teixeira.

Depois da aprovação, os integrantes da comissão foram ao gabinete do presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves, para pedir que a proposta seja incluída na pauta do Plenário em agosto.

A comissão especial começou a apreciar o projeto nesta terça-feira, 16, ocasião em que o relatório já havia sido aprovado parcialmente. A sessão foi suspensa pelo início da ordem do dia do plenário, e remarcada para esta quarta-feira, 17.

Na reunião de hoje foram aprovados quatro destaques. A maior polêmica diz respeito à regra que torna obrigatória a realização de audiência de conciliação nos conflitos por posse de terra. O texto original obrigava a realização da audiência nas invasões que durarem mais de um ano e facultava a realização da audiência nos conflitos com menos de um ano de duração. Depois de um acordo com os integrantes da bancada ruralista, permaneceu apenas a regra da audiência nos casos de impasse que durem mais de um ano.

O relator comemorou a aprovação do relatório, avaliado como uma importante contribuição para a melhoria do Judiciário brasileiro. "Foram quase três anos de trabalho, primeiro com o deputado Sérgio Barradas Carneiro, que relatou inicialmente o projeto, e posteriormente comigo, que dei prosseguimento ao trabalho intenso e que resultou num código que vai ajudar bastante a Justiça", ressaltou.

"O novo CPC vai incentivar o uso dos mecanismos de mediação e conciliação, evitando a judicialização de conflitos. Além disso, vai fazer com que causas coletivas e repetitivas sejam julgadas de forma mais célere, evitando que o Judiciário gaste tempo com julgamentos de casos idênticos. Enfim, queremos um Código que esteja à altura da sociedade e do tempo em que estamos vivendo", finalizou o deputado Paulo Teixeira

Fonte: STJ/STF/migalhas
Participe sua colaboração é muito importante

Fique atualizado

É cabível ação rescisória contra sentença que não aplica jurisprudência pacificada do STJ.

"A solução oposta, a pretexto de não eternizar litígios, perpetuar injustiças", advertiu o ministro Luis Felipe Salomão. "Definitivamente, não constitui propósito da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal (STF) a chancela da rebeldia judiciária", ponderou.



Conforme o relator, no caso concreto, o magistrado evitou aplicar a jurisprudência estabelecida do STJ de modo deliberado, recalcitrante e vaidoso, atentando contra valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Jurisdição previsível

O relator citou ampla doutrina para esclarecer que a segurança jurídica deve se traduzir em leis determináveis e efeitos jurídicos previsíveis e calculáveis pelos cidadãos. Dessa forma, o conteúdo da segurança jurídica não está limitado ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, mas alcança a própria atividade jurisdicional.

"De fato, a dispersão jurisprudencial deve ser preocupação de todos e, exatamente por isso, tenho afirmado que, se a divergência de índole doutrinária é saudável e constitui importante combustível ao aprimoramento da ciência jurídica, o dissídio jurisprudencial é absolutamente indesejável", afirmou Salomão.

"É inegável que a dispersão jurisprudencial acarreta quando não o perecimento do próprio direito material a desnecessária dilação recursal, com perdas irreversíveis de toda ordem ao jurisdicionado e ao aparelho judiciário", completou.

Entendimento superado

No caso analisado, o juiz aplicou, em sentença de 2005, entendimentos tomados pelo STJ entre 1997 e 2000. Em 2004, o STJ já havia editado súmula a respeito da matéria. O ministro destacou que, contados desde a sentença rebelde, já se passaram oito anos. A ação ainda retornará ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) para que este siga julgando a rescisória.

Antes, o TJRS havia entendido que a rescisória era improcedente, à luz da Súmula 343 do STF. Pelo verbete, editado em 1963, a rescisória apresentada sob alegação de violação a literal dispositivo de lei é inviável quando o texto tiver interpretação controvertida.

Coisa julgada

Salomão apontou, porém, que o propósito da referida súmula do STF é exatamente o de acomodar a jurisprudência, evitando a relativização da coisa julgada diante de eventuais mudanças pontuais na composição da corte.

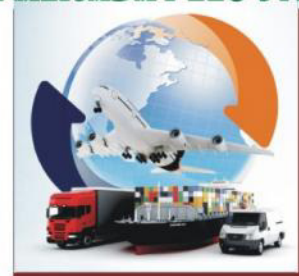
Mas, para o relator, a coisa julgada é apenas uma das manifestações da segurança jurídica, e não necessariamente a mais importante. Ele ressaltou a necessidade de privilegiar, igualmente, as demais manifestações, para que "a segurança jurídica não se transforme em mero ingrediente vulgar de peculiar versatilidade".

O ministro anotou ainda que a "violação literal" de lei que autoriza a rescisória não é sinônimo apenas de ofensa aberrante à letra da lei. Ela alcança o direito em tese, a não aplicação de norma patente, mesmo que não conste literalmente em texto algum concluiu o relator, referindo-se à doutrina de Barbosa Moreira



IMUNIDADE DE EXPORTAÇÃO REALIZADA COM EMPRESA INTERMEDIÁRIA SERÁ ANALISADA PELO STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai definir o alcance da imunidade tributária de exportadores que vendem no mercado externo por meio de tradings (empresas que atuam como intermediárias na exportação) e avaliar se nesse caso as operações estão sujeitas à incidência de contribuições sociais. O tema é tratado no Recurso Extraordinário (RE) 759244, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, e teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF, por unanimidade de votos.

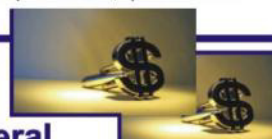


No caso em análise, uma usina de açúcar e álcool de São Paulo questiona regra estabelecida pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Previdenciária (IN/SRP) 03/2005, segundo a qual a receita proveniente de comercialização com empresa em funcionamento no país é considerada comércio interno, e não exportação. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) entendeu incabível no caso a aplicação da imunidade prevista no artigo 149, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal, o qual estabelece que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidem sobre receitas decorrentes de exportação.

"O tema é constitucional, uma vez que envolve o alcance da interpretação da imunidade prevista no artigo 149, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal. A limitação instituída pela norma infralegal também pode ser discutida diretamente à luz dos princípios da legalidade e da isonomia, tendo em vista a distinção entre exportadores diretos e indiretos", afirmou o relator do RE, ministro Luís Roberto Barroso.

Ao se manifestar pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria, o ministro afirmou que "a controvérsia é relevante do ponto de vista econômico e ultrapassa os interesses subjetivos da causa, por afetar todas as empresas brasileiras que exportam servindo-se da intermediação de uma trading company, o que significa dizer a maior parte dos exportadores, que não têm acesso direto ao mercado internacional".

Pagamento de subsídio vitalício a ex-vereador é tema com repercussão geral



O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por meio de deliberação no Plenário Virtual, a repercussão geral no tema tratado no Recurso Extraordinário (RE) 638307, no qual seis ex-vereadores de Corumbá (MS) questionam acordo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJ-MS) que manteve a suspensão do pagamento do subsídio mensal e vitalício que recebiam a título de pensão. O benefício era repassado com base em lei municipal de 1984, que previa o pagamento a aqueles que exerceram o cargo de vereador por quatro legislaturas. Os subsídios foram pagos até agosto de 2004 e depois suspensos por ato da Presidência da Câmara Municipal de Corumbá. O relator do recurso é o ministro Marco Aurélio.

De acordo com os autos, o TJ-MS negou provimento à apelação dos ex-parlamentares e manteve o entendimento de que o município não pode conferir, por meio de lei, subsídio vitalício aos recorrentes, benefício que consiste em forma dissimulada de aposentadoria, cuja concessão requer o preenchimento de determinados requisitos, não verificados no caso. Ainda de acordo com a corte sul-mato-grossense, vantagem desse tipo somente poderia ter sido prevista em regra constitucional federal.

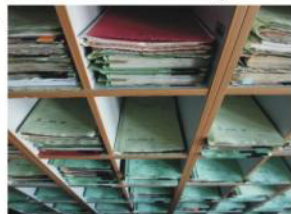
No STF, os ex-vereadores alegam que a decisão do TJ-MS afrontou o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição, que preserva o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Alegam que a Lei municipal 907/84 não contrariava a Constituição de 1967, não tendo a superveniência da Constituição de 1988 o poder de modificar a situação consolidada anteriormente, em face da existência de direito adquirido ao recebimento dos subsídios. Sob o ângulo da repercussão geral, os recorrentes sustentam que o tema extrapola o interesse das partes, em razão da relevância da matéria para toda a sociedade. De acordo com a manifestação do relator do RE, ministro Marco Aurélio, a matéria tem repercussão geral e, embora o Supremo tenha iniciado a apreciação de matéria semelhante, relativa a cargo de deputado, há a necessidade de uma definição final sob o ângulo da Constituição Federal. "Trata-se de controvérsia, se é que realmente existe, passível de gerar inúmeros processos", salientou o ministro Marco Aurélio. O entendimento do relator foi seguido, por unanimidade, no Plenário Virtual do STF.

**Fique atualizado**

CNJ pede soluções para o congestionamento no primeiro Grau

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, vai receber até hoje (25/9) sugestões para melhorar o funcionamento do primeiro grau de jurisdição.

Em ofício enviado em 13/9 a todos os presidentes de tribunais, o presidente do Conselho informou o endereço de correio eletrônico para onde devem ser enviadas as sugestões: priorizacao.sugestoes@cnj.jus.br.



O ministro também notificou as cortes sobre a criação do grupo de trabalho que vai elaborar a estratégia de implementação da Política Nacional voltada à Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição dos tribunais brasileiros.

A maior quantidade de processos tramita na primeira instância, o que causa sobrecarga de trabalho a magistrados e servidores e aumento da taxa de congestionamento nas cortes brasileiras.

Juízes do primeiro grau só conseguiram julgar 27% do total de ações que tramitavam na Justiça em 2011, de acordo com o relatório Justiça em Números 2011, pesquisa do CNJ.

STF analisará validade de contribuição de empregador rural sobre receita de sua produção



O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é legítima a contribuição recolhida pelo Empregador rural pessoa física incidente sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Por meio de deliberação no Plenário Virtual da Corte, os ministros reconheceram, por unanimidade, a existência de repercussão geral do tema.

O recurso (RE 718874) foi interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que entendeu ser inconstitucional essa contribuição, prevista no artigo 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 10.256/2001. A norma reintroduziu a contribuição, após a promulgação da Emenda Constitucional 20/1998, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por leis ordinárias declaradas inconstitucionais pelo STF.

Ao defender a existência de repercussão geral no tema, a União argumentou que houve, no caso, declaração de inconstitucionalidade de lei federal, "circunstância que por si só revelaria que o tema em debate extrapola o mero interesse subjetivo das partes envolvidas no processo".

Para relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski, a circunstância de ter-se a declaração de inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 10.256/2001 "já é suficiente para demonstrar a existência de questão que extrapola o mero interesse subjetivo das partes".

Além disso, lembrou o ministro, a repercussão geral do tema referente à constitucionalidade da exigência da contribuição do empregador rural pessoa física, incidente sobre o resultado da comercialização da produção, foi reconhecida no RE 596177.

Contudo, revelou Lewandowski, não houve nessa oportunidade, e nem no julgamento de outro RE sobre o tema RE 363852, relatado pelo ministro Marco Aurélio, o exame da matéria sob o enfoque da exigência do tributo com fundamento em lei editada após a Emenda Constitucional 20/1998.

ACÓRDÃO DE RETRATAÇÃO

Processo
REsp 1406858
Relator(a)
Ministro FELIX FISCHER
Data da Publicação
23/09/2013
Decisão

RECURSO ESPECIAL Nº 1.406.858 - PR (2013/0323916-2)
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
RECORRIDO : ANTÔNIO DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADOS : WILLYAN ROWER SOARES
CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI
DECISÃO

Verifica-se que a d. Vice-Presidência do eg. Tribunal a quo, após constatar que o v. acórdão recorrido divergia da orientação firmada por esta c. Corte Superior em processo submetido ao rito dos recursos repetitivos, determinou a devolução dos autos ao órgão julgador, nos termos do art. 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil. O relator do acórdão, em decisão monocrática, manteve o entendimento divergente firmado no v. acórdão recorrido. Ocorre que o art. 543-C, § 7º, inciso II, do CPC, determina que o recurso especial deve ser "novamente examinado pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça", ou seja, o reexame deve ser feito pelo órgão prolator do acórdão no Tribunal, em atenção ao princípio da colegialidade. Com efeito, o decisum monocrático que, em juízo de retratação, mantém acórdão divergente da orientação fixada no âmbito dos recursos repetitivos pelo STJ, não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 557 do CPC.

Ademais, em Questão de Ordem suscitada nos autos dos Recursos Especiais 1.148.726/RS, 1.154.288/RS, 1.155.480/RS, 1.158.872/RS, 1.153.937/RS e 1.146.696/RS, a eg. Corte Especial deste c. Superior Tribunal de Justiça examinou o procedimento, concluindo que ele destoa daquele previsto na Lei n. 11.672/2008. Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao eg. Tribunal de origem, para que o órgão colegiado se pronuncie conforme sistemática prevista no art. 543-C, §§ 7º e 8º, do CPC, consoante determina o art. 2º da Resolução STJ n.º 17/2013.P. e I.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2013.

MINISTRO FELIX FISCHER
Presidente



Fique atualizado

EXIGÊNCIA DE PETIÇÃO ELETRÔNICA É LEGAL, CONCLUI CNJ

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou, na última segunda-feira (23/9), ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que mantenha equipamentos de digitalização e de acesso à internet à disposição dos interessados para a distribuição de peças processuais.

E considerou legal o ato administrativo da Presidência do Tribunal que proibiu o recebimento de documentos em papel. A decisão cautelar, do conselheiro Guilherme Calmon, foi confirmada pelo Plenário do Conselho durante a 175ª Sessão Ordinária.

A decisão foi tomada nos autos do recurso administrativo 0003981-13.2013.2.00.0000, no qual Eduardo Binks dos Santos Pinheiro alegou que o ato da Presidência do Tribunal, estabelecendo o peticionamento exclusivamente eletrônico, dificultava o acesso à Justiça. Entre outros ataques ao processo judicial eletrônico (PJe), o requerente alegou que o tribunal não colocou equipamentos à disposição dos interessados, conforme manda a Lei 11.419/2006.

O conselheiro Guilherme Calmon deu razão ao requerente somente neste item, e considerou que não há "nenhum ato de arbítrio" dos tribunais ao impor a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico. "O que se extrai da redação da lei é que o peticionamento em processos judiciais eletrônicos é feito, em regra, eletronicamente, com a obrigação de os tribunais manterem local suficiente para que os próprios advogados digitalizem suas peças", despachou o conselheiro. "Dizer-se de que alguém que não tem condições de trabalhar no sistema PJe não terá acesso à justiça é desconhecer o próprio sistema", acrescentou.

O peticionamento exclusivamente eletrônico já foi adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), lembrou o conselheiro, citando as resoluções 417/09 e 427/10 do STF. Guilherme Calmon explicou ainda que estão sendo "adotados todos os esforços" para que o PJe seja implantado em todos os ramos do Poder Judiciário, o que



Recursos repetitivos Perguntas mais frequentes

1- O que é um recurso repetitivo?

É um recurso que representa um grupo de recursos que possuem teses idênticas, ou seja, têm fundamento em idêntica questão de direito.

2- Quais as normas que regulamentam o recurso repetitivo?

art. 543-C do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei n. 11.672, de 8/5/2008);

Resolução n. 08 do STJ de 7/8/2008.

3- O que acontece quando um recurso é classificado como repetitivo?

O processo fica suspenso no tribunal de origem até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a matéria. A suspensão é certificada nos autos (art. 1º, § 3º, da Resolução n. 8 do STJ de 7/8/2008).

4- O que mudou com a Lei n. 11.672 de 8/5/2008?

O presidente ou vice-presidente do tribunal de origem (a quo) escolherá um ou mais recursos para representar a controvérsia, admitindo-o como recurso representativo de controvérsia. O andamento dos demais recursos será suspenso, e se encaminhará o "recurso representativo (ou recursos) de controvérsia" ao STJ para julgamento. Os recursos suspensos assim permanecerão até o pronunciamento definitivo do STJ sobre o "recurso representativo de controvérsia".

5- O que acontece se o presidente do tribunal a quo não aplicar o artigo 543-C do Código de Processo Civil?

O ministro relator do processo no STJ poderá determinar a suspensão dos recursos especiais nos tribunais de segunda instância, caso verifique que há jurisprudência dominante sobre a controvérsia ou que a matéria já está afeta ao colegiado (art. 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil).

6- Quais os critérios para se escolherem os recursos representativos da controvérsia?

Será selecionado, pelo menos, um processo de cada relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

7- O meu recurso é repetitivo e está suspenso. O que fazer?

Caso o recurso esteja suspenso, o acompanhamento processual deve ser feito pelo recurso representativo da controvérsia. A consulta é feita na página do Tribunal (www.stj.jus.br), pelo seguinte caminho: "Consultas", "Recursos Repetitivos".



8- O que acontece após o julgamento do recurso representativo da controvérsia?

Após o julgamento do recurso representativo de controvérsia, a Coordenadoria do Órgão Julgador (1ª, 2ª e 3ª Seção ou Corte Especial) expede ofício aos tribunais de origem (TJs e TRFs) com cópia do acórdão para ciência do posicionamento do STJ sobre a matéria (art. 6º da Resolução n. 8 do STJ de 7/8/2008).

Os recursos suspensos pelo STJ serão julgados conforme o entendimento esposado no acórdão do recurso representativo da controvérsia. Quanto aos recursos suspensos pelo tribunal de origem, a decisão pode ser da seguinte forma:

a) Negará seguimento ao recurso especial no caso de a decisão do acórdão recorrido COINCIDIR com o posicionamento do STJ.

b) Apreciará novamente a matéria na hipótese de o acórdão recorrido DIVERGIR do posicionamento do STJ; se mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

RECURSO REPETITIVO

Vítima de acidente pode escolher o foro para ação de cobrança do seguro DPVAT



A tese, firmada sob o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil), deve ser aplicada a todos os processos idênticos que tiveram a tramitação suspensa até esse julgamento.

Na cobrança de indenização decorrente do seguro DPVAT, constitui faculdade do consumidor-autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente, do seu domicílio ou do domicílio do réu. A decisão é da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso especial interposto por uma consumidora.

A tese, firmada sob o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil), deve ser aplicada a todos os processos idênticos que tiveram a tramitação suspensa até esse julgamento. Só caberá recurso ao STJ quando a decisão de segunda instância for contrária ao entendimento firmado pela Seção.

Em decisão unânime, os ministros do colegiado entenderam que, como o seguro DPVAT tem finalidade eminentemente social, é imprescindível garantir à vítima do acidente amplo acesso ao Poder Judiciário em busca do direito tutelado em lei.

Saiba mais no site do STJ

Fonte: STJ/STF/migalhas
Participe sua colaboração
é muito importante



Consulte mais a página do NURER
mande sugestões